

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2008

Inclui trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, prevista no Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado CLÁUDIO DIAZ

Relator: Deputado VILSON COVATTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, apresentado pelo Deputado Cláudio Diaz, pretende incluir o trecho rodoviário de ligação, com extensão de dezoito km, entre a Ponta dos Pescadores e a Rodovia BR-101, no Município de São José do Norte, no RN, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, prevista no Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

O projeto de lei, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes que o aprovou sem emendas.

Nesta fase, a proposição encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências constitucionais e jurídicas para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir ao Presidente da República a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão (*ex vi* art. 61 da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

De igual forma, quanto à técnica legislativa e redacional, o projeto em epígrafe não necessita de adequação, vez que se apresenta conforme o prescrito pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.557, de 2008.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

VILSON COVATTI
Deputado Federal PP/RS
Relator